

Publicado no D.O.U. nº 130
 Em 06/07/2012
 Seção: 3
 Página: 46



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
 COORDENADORIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
 SEÇÃO DE CONTRATOS

2012 NE 800035
 15/05/12
 15/05/13

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 3146825-0	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012	PARTE I

CONTRATO N.º 08/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ENERSUL), PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

A	DISTRIBUIDORA			
Nome: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL				
Endereço: Av. Gury Marques, nº 8000			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	15.413.826/0001-50	28.105.553-0
B	CLIENTE E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)			
Nome: Fund. Univ. Fed. da G. Dourados				
Endereço: Rua Manoel Santiago com Quintino Bocafuva, Jardim da Figueira			CNPJ/CPF nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 79803-030	Cidade: Dourados	Estado: MS	07.775.847/0001-97	Isento
e-mail: RozimareRivas@ufgd.edu.br			Telefone nº: (67) 3411-3652	
Atividade: Poder Público			Fax nº: (67) 3410-2766	
Classe de Consumo: Poder Público		Sub-Classe: Educação Superior Graduação e Pós-graduação		Código: 8532

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **DISTRIBUIDORA** e **CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica (ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012), em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1. Tensão Nominal	C.2. Tensão Contratada	C.3. Sub-Grupo Tarifário	C.4. Frequência	C.5. Perdas de Transformação	C.6. Potência Instalada	C.7. Horário de Ponta	C.8. Horário Reservado	
13,8 kV	13,8 kV	A4	60Hz	2,5 %	225,0 kVA			

D Justificativa da Tensão Nominal, se aplicável: Não aplicável.

E **PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA**
 Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da Unidade Consumidora com capacidade em kW descritas no "Item G", conforme solicitação do **CLIENTE**.

F **PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES**
 Fund. Univ. Fed. da G. Dourados / 3146825-0

G	PERÍODO DE FATURAMENTO E FORNECIMENTO / DEMANDA CONTRATADA											
Início						Fim						
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Maí	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
kW	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00

[Assinatura]

Rozimare

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 3146825-0	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012	PARTE I

H	MEDIÇÃO
Local: Interna	

I	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A / Convencional	

J	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
J.1. Período de Testes: 3 (três) ciclos completos de faturamento.	
J.2. Período de Ajustes: 3 (três) ciclos completos de faturamento.	

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1 Custo Total da Obra: R\$ 4.027,22		L.2 Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 25.185,60
L.3 Custo da Obra para atendimento do CLIENTE: R\$ 4.027,22		L.4 Participação Financeira do CLIENTE (PFC): R\$ 0,00
L.5 Forma de execução das obras: () (A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº 3146825-0, celebrado em 12 de março de 2012. (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , mediante adiantamento de recursos por parte do CLIENTE , nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo Cliente para Atendimento de Unidade Consumidora nº 3146825-0, celebrado em 12 de março de 2012. (C) Obra realizada pelo CLIENTE , nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº [] celebrado em []		


M	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses.	

N	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 22 MAR. 2012	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2012.

(Folha de assinatura do Contrato ao Fornecimento de Energia Elétrica na próxima página)





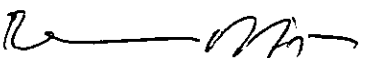

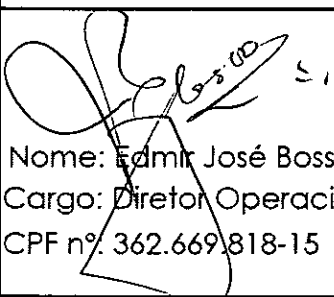

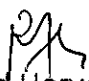

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

UC nº: 3146825-0

Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012

PARTE I

(Folha de assinaturas)

CLIENTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: Damião Duque de Farias Cargo: Reitor CPF nº: 356.347.311-00	 Nome: Cyro Vicente Boccuzzi Cargo: Diretor Vice-Presidente CPF nº: 053.466.778-36
	 Nome: Edmir José Bosso Cargo: Diretor Operacional CPF nº: 362.669.818-15
Testemunha:  Nome: Rozimare Marina Rodrigues Rivas CPF nº : 00786521438	Testemunha:  Nome: Ricardo Hervest Jerônimo Alves CPF nº: 041.488.168-04

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 3146825-0	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012	PARTE II

**CONDIÇÕES GERAIS
DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

I. DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA

Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela de CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo solicitado.

DEMANDA CONTRATADA

DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL

Valor da DEMANDA de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA

Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DIC (DURAÇÃO DE INTERRUÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

DMIC (DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão.

Resumo



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

UC nº: 3146825-0

Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012

PARTE II

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

É o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CLIENTE**.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia Elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (**kWh**).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (**kW**).

FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FIC (FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada unidade consumidora ou no ponto de conexão.

HORÁRIO FORA DE PONTA

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO DE PONTA

Período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão e Corpus Christi.

MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **DISTRIBUIDORA**.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE

É a parcela de contribuição do **CLIENTE**, no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA INSTALADA

Soma as potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie instalados na UNIDADE CONSUMIDORA e em condições de entrar em funcionamento.

PRODIST

Procedimentos de Distribuição - conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição.

PROCEDIMENTOS DE REDE

Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica.

PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CLIENTE**.

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL

SIN: sistema que coordena e controla a produção e transmissão de energia elétrica das empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte do Brasil.

TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (**kWh**) e/ou da demanda de potência (**kW**) ativas.

TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TENSÃO CONTRATADA (TC)

Valor eficaz de tensão informado ao **CLIENTE**, por escrito, ou estabelecido em Contrato expresso em volts ou em quilovolts.

TENSÃO DE LEITURA (TL)

Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts ou quilovolts.

TENSÃO NOMINAL (TN)

Valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores pré-estabelecidos, expressos em volts ou quilovolts.

UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único **CLIENTE**, identificado no item B da Parte I.

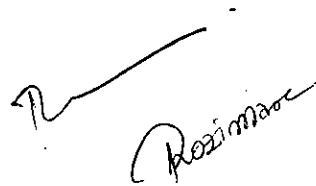
II. OBJETO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CLIENTE e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo na UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observando o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 3. A vigência deste Contrato se iniciará na data indicada no item N da Parte I, ou na data prevista no item G da Parte I para o início do fornecimento, prevalecendo entre elas a que ocorrer por último, e terminará após o número de meses indicado no item M da Parte I, contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observando o estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Não havendo manifestação em contrário do CLIENTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observando o disposto neste parágrafo, exceto no caso de o CLIENTE pertencer à classe Poder Público, caso em que o prazo máximo de vigência deste Contrato e de suas prorrogações será de 60 (sessenta) meses).

Parágrafo Segundo. Ocorrendo à prorrogação automática do período de vigência deste Contrato será(ão) considerado(s) como contratado(s) para cada mês do próximo período de fornecimento os mesmos montantes mensais de demanda contratada indicados no item G da Parte I, a não ser que o CLIENTE manifeste-se contrariamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência do CONTRATO.



Resimade

Parágrafo Terceiro. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir o seu término.

III. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 4. O fornecimento da energia elétrica contratada será feito conforme as características de tensão, subgrupo tarifário, perdas de transformação, POTÊNCIA INSTALADA, HORÁRIO DE PONTA e horário reservado, quando aplicáveis, descritas no item C da Parte I.

CLÁUSULA 5. O PONTO DE ENTREGA do fornecimento será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. A DISTRIBUIDORA é responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA, no qual considerar-se-á feita a entrega simbólica dessa energia.

Parágrafo Segundo. O CLIENTE é responsável por manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA. Serão também de sua responsabilidade as instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA 6. O CLIENTE poderá solicitar a alteração da TENSÃO NOMINAL estabelecida neste Contrato, desde que sejam observadas as limitações previstas na regulamentação aplicável, que haja viabilidade técnica no sistema elétrico e que assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

CLÁUSULA 7. Exclusivamente quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na modalidade tarifária horossazonal, o HORÁRIO DE PONTA será definido no item C.7 da Parte I deste Contrato, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, para os quais não se aplica o HORÁRIO DE PONTA.

CLÁUSULA 8. Por necessidade de seu sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA, mediante prévia comunicação por escrito ao CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9. A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada depois de decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento desde a assinatura deste Contrato ou desde a última alteração de modalidade tarifária ocorrida, salvo nos casos de (i) pedido de mudança de opção tarifária apresentado à DISTRIBUIDORA no prazo de até 3 (três) ciclos completos de faturamento após revisão tarifária da DEMANDA CONTRATADA ou da TENSÃO NOMINAL que impliquem em alteração da modalidade tarifária disponível ao CLIENTE, conforme os critérios previstos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 10. A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do CLIENTE e desde que constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

I - a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado a agricultura; e

II - for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao de análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a UNIDADE CONSUMIDORA como sazonal.

Parágrafo Terceiro. Uma vez que a UNIDADE CONSUMIDORA deixe de ser considerada como sazonal, novas solicitações de sazonalidade somente poderão ser efetuadas após 12 (doze) ciclos de faturamento.

CLÁUSULA 11. Quando a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

IV. DEMANDA CONTRATADA

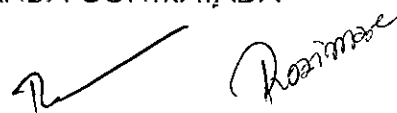
CLÁUSULA 12. A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CLIENTE o valor de DEMANDA CONTRATADA indicado no item G da Parte I, que será único para todas as unidades consumidoras, exceto para aquelas de classe rural e ou com sazonalidade reconhecida, para as quais poderá haver diferentes montantes mensais de DEMANDA.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de DEMANDA superior à DEMANDA CONTRATADA, respeitado o limite de tolerância referido na Cláusula 19, podendo inclusive suspender o fornecimento em razão disto, obrigando-se o CLIENTE a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 13. A capacidade do PONTO DE ENTREGA será aquela indicada no item E da Parte I.

CLÁUSULA 14. O CLIENTE obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA os valores correspondentes à DEMANDA CONTRATADA ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto neste Contrato quanto à leitura e faturamento.

CLÁUSULA 15. Com o objetivo de permitir o ajuste da DEMANDA CONTRATADA



e a escolha da modalidade tarifária e do FATOR DE POTÊNCIA, a DISTRIBUIDORA concederá ao CLIENTE períodos de testes, para o ajuste da DEMANDA e modalidade tarifária, e período de ajustes, para o ajuste do FATOR DE POTÊNCIA, conforme previsto a seguir.

Parágrafo Primeiro. O período de teste será aquele indicado no item J.1 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) mudança para faturamento na forma aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B;
- (iii) migração para tarifa horossazonal azul; e
- (iv) acréscimo de demanda quando superior a 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de teste mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do item (iii) do *caput* desta cláusula, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Quarto. O período de ajuste será aquele indicado no item J.2 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

- (v) início do fornecimento;
- (vi) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Quinto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o item (i) do Parágrafo Quarto acima, a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao CLIENTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, calculados nos termos do art. 96 ou do art. 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, de acordo com o sistema de medição instalado.

Parágrafo Sexto. Durante o período de ajustes referido neste artigo, para as situações de que trata o inciso II, a DISTRIBUIDORA deve cobrar os menores valores entre os calculados conforme os arts. 96 e 97 e informar ao CLIENTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados, calculados nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

V. ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 16. O CLIENTE deverá submeter à análise da DISTRIBUIDORA, com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o pedido de aumento

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 3146825-0	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012	PARTE II

de DEMANDA ou da CARGA INSTALADA que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à DISTRIBUIDORA informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico. Para o aumento de DEMANDA se exigirá:

- a) disponibilidade de potência no sistema da DISTRIBUIDORA;
- b) o pagamento de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, caso aplicável;
- c) caso seja necessária, a ampliação no sistema da DISTRIBUIDORA, para atendimento do aumento de carga referido, hipótese em que, a critério da DISTRIBUIDORA, deverá ser celebrado aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato de modo a que seja válido por prazo de até 24 meses, contados a partir da execução da obra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inobservância pelo CLIENTE, da consulta prévia disposta nesta CLÁUSULA, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo. Atendidas às condições desta CLÁUSULA, o aumento da DEMANDA CONTRATADA será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado instrumento contratual competente.

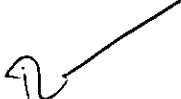

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA poderá utilizar prazos maiores que de 01 (um) ciclo completo de faturamento sempre que houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico para atender ao pedido de aumento de DEMANDA.

CLÁUSULA 17. Para a redução da DEMANDA CONTRATADA se exigirá:

- a) solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) ressarcimento à DISTRIBUIDORA de eventuais investimentos incorridos ou a incorrer para o atendimento ao CLIENTE;
- c) não resultar o percentual de redução da DEMANDA em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horossazonal os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta;
- d) que não tenha havido redução da DEMANDA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

CLÁUSULA 18. A DISTRIBUIDORA deverá renegociar a redução da DEMANDA CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CLIENTE que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, resultem em redução da DEMANDA de potência, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA, conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Para renegociar o Contrato de fornecimento o CLIENTE deverá submeter, previamente, à DISTRIBUIDORA, para análise e comprovação em campo, um projeto contemplando:

- a) Diagnósticos da situação atual, com histórico de DEMANDA e consumo, medidos e faturados, dos últimos 12 (doze) meses;
- b) Medidas a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas;
- c) Etapas de implantação;
- d) Resultados previstos;
- e) Prazos de implantação;
- f) Proposta para revisão do Contrato.

Parágrafo Segundo. As revisões de DEMANDA CONTRATADA serão efetivadas, no mínimo, a partir da data de leitura do CICLO DE FATURAMENTO subsequente àquele em que foi formalizado o pedido, desde que esteja celebrado o correspondente instrumento contratual.

VI. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

CLÁUSULA 19. Quando o montante medido da DEMANDA de potência ativa superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA poderá ser cobrada uma TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, em todas as faixas de tensão nominal, conforme previsto neste contrato.

VII. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SERVIÇO

CLÁUSULA 20. O CLIENTE compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA, sem o consentimento prévio desta.

Parágrafo Único. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros.

CLÁUSULA 21. O CLIENTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 22. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros clientes, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do CLIENTE, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CLIENTE, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de energia da UNIDADE CONSUMIDORA e nos casos de paralelismo com o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 23. A DISTRIBUIDORA deverá manter os indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica conforme metas estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo Único. Os indicadores DIC, FIC e DMIC realizados, e as correspondentes metas, serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

CLÁUSULA 24. A DISTRIBUIDORA deverá manter indicadores de conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, em regime permanente, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Primeiro. A TENSÃO CONTRATADA e os valores mínimo e máximo de TENSÃO DE LEITURA serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

CLÁUSULA 25. A DISTRIBUIDORA avisará o CLIENTE, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, com antecedência mínima e na forma estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

CLÁUSULA 26. Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento, dando prévio aviso ao CLIENTE, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 27. A DISTRIBUIDORA, por solicitação expressa do CLIENTE, pode realizar obras com vistas a disponibilizar-lhe o remanejamento automático de sua carga em caso de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Para a realização das obras de remanejamento de carga sejam solicitadas pelo CLIENTE, deverá ser celebrado contrato específico com DISTRIBUIDORA, bem como aditamento ao presente Contrato.

VIII. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 28. Caso haja a necessidade de realização de obras para o atendimento ligação ou acréscimo de carga do CLIENTE, os valores de ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, serão calculados com base na regulamentação em vigor e suas condições ajustadas no instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA 29. Se durante a vigência deste Contrato, o CLIENTE por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA de eventuais investimentos por ela incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento do CLIENTE.

IX. MEDIÇÃO

CLÁUSULA 30. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Único. Os custos referentes à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia a ser consumida pelas cargas das unidades consumidoras referidas na Cláusula 39, quando necessários, são de responsabilidade do CLIENTE, de acordo com as especificações e orientações da DISTRIBUIDORA, podendo tais equipamentos serem incorporados ao patrimônio desta.

CLÁUSULA 31. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 32. A DISTRIBUIDORA realizará a aferição dos medidores e demais equipamentos de medição em até 30 (trinta) dias da solicitação apresentada pelo CLIENTE, observando-se quanto ao procedimento de aferição às regras previstas na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 33. A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação escrita do CLIENTE, PULSOS e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, mediante remuneração específica a ser paga pelo CLIENTE, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE todos os custos de adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS.

Parágrafo Segundo. Eventuais falhas no fornecimento de PULSOS não poderão servir como justificativas de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, suspender o fornecimento dos PULSOS, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

Parágrafo Quarto. A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas recomendem, poderá alterar as características dos PULSOS, mediante prévia notificação ao CLIENTE.

X. LEITURA E FATURAMENTO

CLÁUSULA 34. O CLIENTE declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções de TARIFA disponíveis e aplicáveis, como estabelece a legislação, tendo livremente optado pela modalidade tarifária prevista no item I da Parte I deste Contrato.

CLÁUSULA 35. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder um período não inferior a 15 (quinze) nem

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC n°: 3146825-0	Contrato n°: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012.	PARTE II

inferior superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Único. No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as Partes, o consumo e/ou a DEMANDA final poderão ser estimados com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido.

CLÁUSULA 36. Mensalmente a DISTRIBUIDORA emitirá e entregará ao CLIENTE fatura referente ao consumo de energia (kWh) e à demanda de potência (kW), de acordo com as TARIFAS aplicáveis, bem como o valor de eventuais outros serviços prestados pela DISTRIBUIDORA, cobráveis nos termos da regulamentação aplicável, e autorizados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 37. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica pela UNIDADE CONSUMIDORA será realizado com base nos critérios a seguir, observados, no fornecimento com TARIFAS horossazonais os respectivos segmentos horários:

I- DEMANDA FATURÁVEL: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

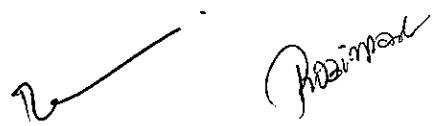
<p>a) a demanda contratada ou a demanda medida no ciclo de faturamento se tarifa Convencional ou Horó-sazonal.</p> <p>Condição Básica: não ser UC classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>	<p>b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores, se tarifa Convencional.</p> <p>Condição básica: UC classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>	<p>c) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da demanda contratada, se tarifa Horó-sazonal.</p> <p>Condição básica: UC classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>
--	--	--

II- CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: um único valor, correspondente ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida no CLICLO DE FATURAMENTO.

III- CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVAS EXCEDENTES: quando o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Único. Caso o CLIENTE tenha optado pelo faturamento do grupo B, o faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA deverá ser realizado apenas com base no consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

CLÁUSULA 38. Quando a DISTRIBUIDORA instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes



acréscimos aos valores medidos de DEMANDAS de potência e consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVAS e REATIVAS excedentes, como compensação de perdas:

I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;

II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 39. Caso a carga da UNIDADE CONSUMIDORA seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CLIENTE fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para obtenção de descontos especiais na TARIFA de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, previstos na regulamentação aplicável, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que o CLIENTE o solicite formalmente;

II - que a UNIDADE CONSUMIDORA seja atendida por meio do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN; e

III - que o CLIENTE não possua débitos junto à DISTRIBUIDORA relativos à Unidade Consumidora beneficiada com o desconto;

IV - o CLIENTE deverá arcar com o custo referente à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia consumida pelas suas cargas, os quais devem observar as especificações e orientações da DISTRIBUIDORA, sendo que tais equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando e aplicar, será aquele indicado no item C.8 da Parte I. Nestes casos, a DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na TARIFA de fornecimento relativa ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA referente a este horário reservado.

Parágrafo Terceiro. O desconto acima referido será suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da UNIDADE CONSUMIDORA por ele beneficiada.

CLÁUSULA 40. Caso a UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE seja da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, conforme indicado no item I da Parte I, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deve:

I - verificar se a UNIDADE CONSUMIDORA registrou no referido período no mínimo 3 (três) valores de DEMANDA iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos no período de testes; e

II - para cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento considerado, faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as DEMANDAS contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

CLÁUSULA 41. Verificada a ultrapassagem nos termos da Cláusula 19 acima, além dos montantes de DEMANDA faturados nos termos da Cláusula 37, será cobrado a título de ultrapassagem o equivalente a 2 (duas vezes) o valor da diferença entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA, multiplicada pelo valor da TARIFA aplicável ao CLIENTE.

XI. FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO DE TESTES

CLÁUSULA 42. Durante o período de testes, será considerada para fins de faturamento a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação do item (iv) da Cláusula 15, hipótese em que será considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

CLÁUSULA 43. Será faturado ao menos em um dos postos horários valor de DEMANDA mínimo de 30kW.

CLÁUSULA 44. Durante o período de testes, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de DEMANDA, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

Parágrafo Único. Quando da migração para TARIFA AZUL, o faturamento conforme disposto nesta cláusula se aplicará exclusivamente ao montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.

CLÁUSULA 45. A tolerância de 30% (trinta por cento) de aumento da DEMANDA adicional ou inicial referida no item (iii) da Cláusula 43, refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não implicando em disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CONSUMIDOR do valor correspondente, caso em que se aplicará o previsto na Cláusula 16 acima.

CLÁUSULA 46. É facultado ao cliente que esteja em período de teste:

- (i) durante o período de teste, novos acréscimos de DEMANDA; e
- (ii) ao final do período de teste, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, não podendo esta redução resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

XII. FATURA E SEU PAGAMENTO

CLÁUSULA 47. Os prazos mínimos para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I - 5 (cinco) dias úteis para a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Residencial, Comercial, Industrial e Rural;
- II - 10 (dez) dias úteis para a unidade classificada como Poder Público, Iluminação,

Serviço Público e Rural (apenas Cooperativa de Eletrificação Rural);

III - no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas na alínea II acima.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CLIENTE, a saber: 01, 05, 10, 15, 20, e 25, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CLIENTE, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha.

Parágrafo Terceiro. As faturas serão entregues ao CLIENTE no endereço da UNIDADE CONSUMIDORA indicado no item B da Parte I, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 48. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data do vencimento não será afetado por discussões entre as Partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA 49. As TARIFAS e taxas relativas à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato são homologadas pela ANEEL.

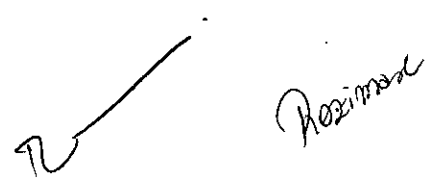
CLÁUSULA 50. O CLIENTE reconhece como títulos executivos este Contrato e as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, na forma disposta nos artigos 583 e 585, do Código do Processo Civil, dependendo de mero cálculo aritmético os valores devidos relativos energia consumida, à DEMANDA faturada e de verificação de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para atendimento do CLIENTE.

CLÁUSULA 51. A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

XIII. INADIMPLEMENTO e GARANTIA

CLÁUSULA 52. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, até a data estabelecida para o vencimento na mesma, implicará na cobrança de (i) multa de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, (ii) atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA 53. Quando do inadimplemento do CLIENTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme regulamentação em vigor.



Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica ao CLIENTE cuja UNIDADE CONSUMIDORA a pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação.

XIV. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 54. Além das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento, mediante notificação prévia por escrito ao CLIENTE, nos seguintes casos:

I - impedimento de acesso à UNIDADE CONSUMIDORA para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CLIENTE até o terceiro CICLO DE FATURAMENTO seguinte ao início do impedimento;

II - inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

III - inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CLIENTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros CLIENTES.

IV - não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

V - não pagamento de serviços cobráveis, previstos na regulamentação aplicável;

VI - descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia; ou

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão do fornecimento em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CLIENTE, a DISTRIBUIDORA deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender o fornecimento em decorrência daquela fatura.

XV. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLÁUSULA 55. A DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados da cessação do motivo da suspensão do fornecimento:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana;

II - 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 3146825-0	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/39-02.2012	PARTE II

localizada em área rural;

III - 4 (quatro) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana; e

IV - 8 (oito) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural.

Parágrafo Único. Considerar-se-á cessado o motivo da suspensão do fornecimento: (i) nos incisos "I" a "III" da Cláusula 54, quando da comprovação das medidas de correção das razões de ordem técnica ou de segurança que ensejaram a suspensão; e (ii) nos incisos "IV" a "VI" da Cláusula 54, a partir da comunicação de pagamento pelo CLIENTE acompanhada da comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no momento da religação.

XVI. RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 56. O CLIENTE deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

CLÁUSULA 57. A DISTRIBUIDORA será responsável pelos danos causados ao CLIENTE em decorrência do serviço prestado nos termos deste Contrato. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA as perdas e danos eventualmente sofridos pelo CLIENTE oriundos de suspensão de fornecimento, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da tensão e corrente fornecidos causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como, aquelas atribuíveis exclusivamente ao CLIENTE.

CLÁUSULA 58. É de responsabilidade do CLIENTE: manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

CLÁUSULA 59. O CLIENTE será responsável pelas adaptações das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

CLÁUSULA 60. O CLIENTE será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular, mau uso ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA 61. Nenhuma responsabilidade caberá a qualquer das PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões.

Resumo

fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 62. O CLIENTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do CLIENTE, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

CLÁUSULA 63. O CLIENTE será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de TARIFAS no período em que a UNIDADE CONSUMIDORA esteve incorretamente classificada, não tendo direito a devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela DISTRIBUIDORA a ocorrência dos seguintes fatos:

- I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida a UNIDADE CONSUMIDORA ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
- II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

XVII. RECISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 64. O encerramento deste Contrato ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I - por manifestação expressa do CLIENTE contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- II - pedido do consumidor para encerramento do Contrato e consequente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
- III - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão. Nestes casos, considerar-se-á terminado o Contrato no último dia do segundo CICLO DE FATURAMENTO após a suspensão.
- IV - ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA.
- V - requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CLIENTE

Parágrafo Único. Terminado o Contrato, a distribuidora deve emitir e entregar ao consumidor declaração de quitação de débito, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 65. O encerramento antecipado do Contrato, implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

I - valor correspondente ao faturamento das DEMANDAS contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II - valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto HORÁRIO FORA DE PONTA.

CLÁUSULA 66. Quando a rescisão for motivada pelo CLIENTE, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA eventualmente ainda não cobertos.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 67. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 68. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL nº 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

CLÁUSULA 69. O fornecimento de energia elétrica previsto neste Contrato será feito com a observância das normas técnicas e padrões vigentes, notadamente aqueles do PRODIST, PROCEDIMENTOS DE REDE e demais normas internas da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 70. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das Partes.

CLÁUSULA 71. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens A e B da Parte I. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma Parte à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

CLÁUSULA 72. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA 73. O CLIENTE consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 74. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

CLÁUSULA 75. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA 76. A Parte I assinada e a presente Parte II, devidamente rubricada pelas Partes, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e

sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as Partes, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na PARTE I e, de outro lado, o previsto nesta Parte II, prevalecerá o disposto nesta Parte II.

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as partes a respeito do mesmo objeto.

CLÁUSULA 77. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

CLÁUSULA 78. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

CLÁUSULA 79. Fica eleito o foro da comarca da sede concessionária para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.